

# GRUPO MERCANTIL

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo - PLD/CFT

Vigência a partir de

**04/11/2024**

Validade

**04/11/2025**

Versão

**02**

Divulgação EXTERNA

## Sumário

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. BASE LEGAL.....</b>	<b>2</b>
<b>3. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>4. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS.....</b>	<b>3</b>
<b>5. ESTRUTURA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....</b>	<b>3</b>
<b>6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO .....</b>	<b>4</b>
<b>7. FERRAMENTAS E PROCESSOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....</b>	<b>5</b>
7.1. Conhecer seus Clientes (KYC).....	5
7.2. Conhecer seus Empregados (KYE) e Conhecer seus Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYP).....	6
7.3. Avaliação Interna de Risco – AIR .....	6
7.4. Registro de operações .....	7
7.5. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas .....	7
7.6. Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF .....	9
7.7. Avaliação Prévia de Novos Produtos e Serviços.....	9
7.8. Mecanismos de Acompanhamento e Controle .....	9
7.9. Avaliação de Efetividade .....	10
7.10. Treinamento de Pessoal .....	10
7.11. Treinamento de Conscientização de Fornecedores .....	10
<b>8. GESTÃO DE PLD.....</b>	<b>10</b>
<b>9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>11</b>
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

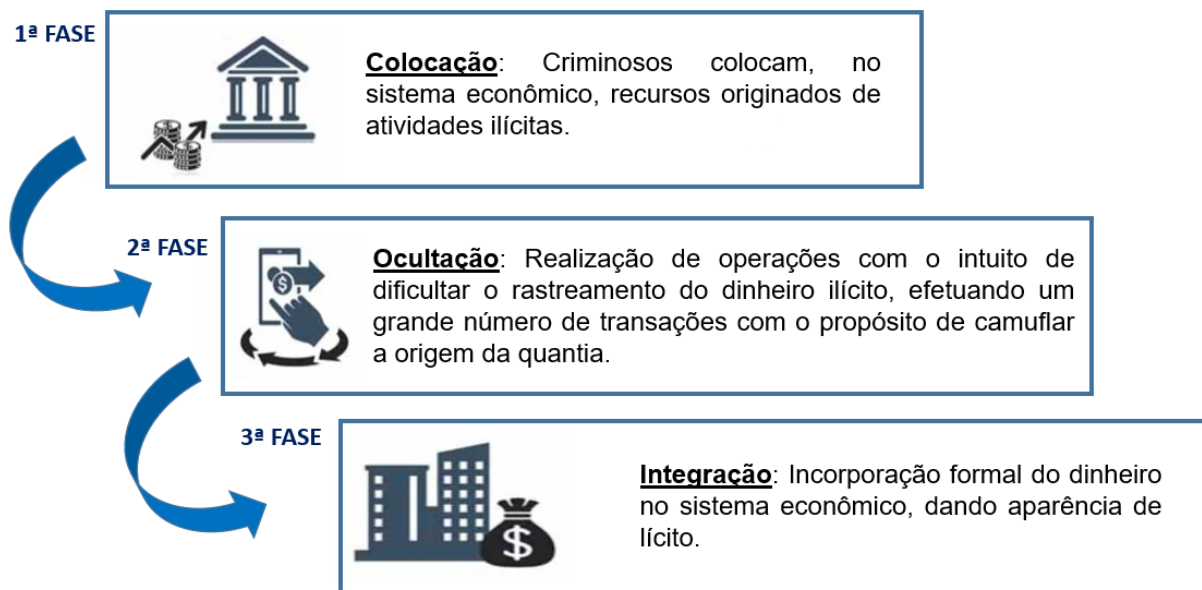
A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

Esta política visa evitar que as empresas do grupo Mercantil possam ser utilizadas, inadvertidamente, como intermediárias para ocultar a verdadeira origem de fundos provenientes de atividade ilícita, configurando-se a Lavagem de Dinheiro.

Dessa maneira, este documento visa prevenir a utilização do Mercantil para fins de atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683/12, bem como estar em conformidade com a Circular nº 3.978/20, a Carta Circular nº 4.001/2020, a Resolução BCB 119/21 e a Resolução CVM nº 50/21. E para tanto, foi desenvolvida a presente Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, que formaliza os preceitos estabelecidos, com o intuito de mitigar os riscos de operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O Crime de Lavagem de Dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Os mecanismos utilizados no processo envolvem três fases/etapas:

### Fases/Etapas da Lavagem de Dinheiro



Já o Financiamento do Terrorismo compreende o processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas com a finalidade de encobri-las, incluindo doações a empresas de “fachada”, sem fins lucrativos.

Com essa Política, a Instituição objetiva a implementação da avaliação de riscos e aplicação de uma abordagem baseada no risco, de padrões de conduta, que reduzam os riscos de lavagem de dinheiro, de imagem, legal e reputacional, bem como contribuir com a atuação das autoridades na investigação diante de indícios ou suspeitas da prática de tais atos.

## 2. BASE LEGAL

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Lei BACEN	9.613/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei BACEN	12.683/2012	Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Circular BACEN	3.978/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular BACEN	4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Comunicado do GAFI	07/2024	Jurisdições de alto risco tem deficiências estratégicas significativas em seus regimes de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O Gafi convoca todos os seus membros e indica a todas as jurisdições que apliquem medidas de devida diligência reforçada e, nos casos mais sérios, os países são convocados a aplicar contramedidas para proteger o sistema financeiro internacional dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armadas de destruição em massa (LD/FT/FP) que emanam atualmente daquele país. Esta lista é geralmente referida por atores externos como a "lista negra".

Resolução BACEN	119/2021	Altera a Circular nº 3.978, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Resolução CVM	50/2021	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.
SARB – Normativo Autorregulação Bancária Febraban	011/2013	Normativo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

### 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica ao Banco Mercantil e às empresas do Grupo Mercantil. A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras aqui estabelecidas são obrigatórios a todos os seus colaboradores e terceiros.

### 4. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

- **AIR** - Avaliação Interna de Risco;
- **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;
- **PLD/CFT** – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- **PEM** – Pessoa Exposta na Mídia;
- **PEP** – Pessoa Exposta Politicamente;
- **PLR** – Pessoa em Lista Restritiva Internacional;
- **GAFI** – Grupo de Ação Financeira;
- **BACEN** – Banco Central do Brasil.

### 5. ESTRUTURA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A estrutura responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo no Mercantil está centralizada na Gerência de *Compliance*, PLD e LGPD, subordinada à Diretoria de Riscos e *Compliance*, ligada diretamente à mais alta Governança da Instituição.

Desta forma, em conformidade com as melhores práticas de mercado, a Instituição demonstra a utilização do modelo de independência funcional na formação de sua estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, destacando-se, ainda, que a atuação centralizada da estrutura de PLD, resulta em uma gestão com maior agilidade e assertividade na tomada de decisão.

Esta estrutura é compatível com o perfil de risco da Instituição, suas operações, transações, produtos e serviços, bem como dos seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

## **6. PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Mercantil constitui-se de política, procedimentos e controles capazes de mitigar os riscos relacionados ao tema, sendo baseado em princípios e diretrizes que buscam prevenir a utilização da Instituição para práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- **Cultura organizacional e capacitação contínua**, a fim de desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, o conhecimento e a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por meio de um sistema de controles internos robusto, política e procedimentos normatizados e divulgados para toda a Instituição, treinamentos obrigatórios e uma conduta baseada nos princípios e valores do Código de Ética do Mercantil;
- **Papéis e responsabilidades** definidos e formalizados na política para o cumprimento das diretrizes e obrigações na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- **Avaliação do risco associado a produtos e serviços**, desde a concepção e de forma permanente, evitando sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- **Ferramentas de prevenção, monitoramento e controle**, relativas ao desenvolvimento e manutenção de processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas em vigor;
- **Avaliação de efetividade** do arcabouço legal e das atividades de controles no gerenciamento de PLD.

## **7. FERRAMENTAS E PROCESSOS DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro do Mercantil engloba ferramentas e processos que sustentam uma atuação preventiva, são eles:

### **7.1. Conhecer seus Clientes (KYC)**

Considera-se **Cliente** toda pessoa natural ou jurídica que utiliza um serviço, realiza uma transação ativa ou passiva ou adquira produto ou serviço de qualquer empresa pertencente ao Conglomerado Prudencial Mercantil.

Em linha com as recomendações do Comitê de Basiléia, a Política Institucional de Conheça seu Cliente – **KYC** (*Know Your Client*) tem como objetivo indicar dados que devem fazer parte do cadastro de clientes, além de elencar todos os procedimentos que garantem a suficiência, a consistência e a validade das informações pessoais dos clientes do Grupo Mercantil, de modo que seja possível assegurar a devida diligência na identificação, qualificação e classificação.

É um elemento crítico na administração dos riscos bancários e sua aplicação adequada ajuda a proteger a reputação e a integridade das Instituições e do sistema bancário, reduzindo a possibilidade dos bancos se tornarem veículos ou vítimas de crimes financeiros.

Os procedimentos destinados a Conhecer seus Clientes não estão restritos aos processos de cadastro, mas ao conhecimento profundo do perfil e das atividades econômicas dos clientes e seu relacionamento com a Instituição, tarefa de responsabilidade de todos os envolvidos em cada etapa de cadastro, registro e monitoramento dos clientes e transações. Em linha com a Política Institucional de Conheça seu Cliente – **KYC**, o Mercantil adota os procedimentos de Identificação, Qualificação e Classificação dos clientes, a saber:

- **Identificação dos clientes:** procedimentos de captura, verificação e validação da identidade do cliente;
- **Qualificação dos clientes:** procedimentos de coleta, verificação e validação de informações que validem seu perfil de risco e natureza da relação de negócio, incluindo a avaliação da capacidade financeira, sua atividade econômica, origem e constituição de patrimônio e recursos financeiros, sendo um parâmetro de constante evolução. Nesta etapa estão incluídos os procedimentos de verificação quanto à condição de **PEP – Pessoa Exposta Politicamente**, nos termos da legislação vigente, bem como quanto a **Beneficiários Finais**, referente a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente o cliente pessoa jurídica;
- **Classificação dos clientes:** procedimento de classificar sua base de clientes de acordo com categorias de risco definidas no modelo de **Avaliação Interna de Risco (AIR)**, a partir das informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação dos clientes.

Para aqueles clientes que apresentarem **maior risco** de acordo com o modelo adotado de classificação de risco e mediante eventos de transações atípicas, são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e maior a segurança para os clientes e para a Instituição.

Anualmente, é realizado teste de verificação cadastral considerando os procedimentos descritos na Política de KYC, cujos resultados são objeto de análise e planos de ação pelas áreas responsáveis.

## **7.2. Conhecer seus Empregados (KYE) e Conhecer seus Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados (KYP)**

Em linha com os procedimentos de Conhecer seu Cliente, o Mercantil adota regras, procedimentos e controles destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação equivalentes ao aplicado aos clientes formalizados em Manual de Procedimentos específico.

O Conheça seu Empregado – ou **KYE** (*Know Your Employee*) prevê procedimentos para seleção, contratação e acompanhamento da situação econômico-financeira do empregado, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos, considerando a natureza das atividades exercidas na Instituição. A partir de um formulário de atualização cadastral, o Mercantil coleta periodicamente informações sobre a situação econômico-financeira dos seus colaboradores. A atualização cadastral pode ocorrer a qualquer momento por iniciativa do empregado ou por iniciativa do Grupo Mercantil, em observação aos períodos de vencimento da atualização cadastral com base no risco de LD identificado na Avaliação Interna de Risco, a depender do cargo, nível de exposição a informações sigilosas, atividade exercida, entre outros parâmetros; estando registrados na Política Institucional “Conheça seu Funcionário - KYE”. De forma concomitante, é realizado o acompanhamento das movimentações financeiras dos funcionários, visando identificar operações atípicas e necessidade de enriquecimento cadastral.

O Conheça seus Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados – ou **KYP** (*Know Your Partner*) considera procedimentos e controles aplicados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços (*Due Dilligence*), prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco são adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções, incluindo terceiros não sujeitos a autorização para funcionar pelo Banco Central, estando registrados na Política Institucional “Conheça Seus Parceiros - KYP”.

## **7.3. Avaliação Interna de Risco – AIR**

A Avaliação Interna de Risco (AIR) do Mercantil é parte do processo de gerenciamento, utilizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A abordagem baseada em risco considera o nível de riscos de lavagem de dinheiro a partir de modelagem estatística desenvolvida considerando o perfil de risco correspondente ao modelo de negócios da instituição, dos clientes, das operações e transações realizadas, produtos e serviços, além das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. O risco é avaliado quanto à magnitude dos impactos financeiros, jurídico e reputacional, bem como sua a probabilidade de ocorrência.



A AIR resulta em três categorias de risco (baixo, médio e alto) que têm controles de gerenciamento e mitigação distintos para cada grau de risco, sendo reforçados para categorias de maior risco ou simplificados em situações de menor risco. Os processos de monitoramento e gestão se baseiam em tais categorias, estando registrados em Manual de Procedimentos interno específico "Avaliação Interna de Risco – AIR", o qual é vinculado a essa Política, com periodicidade de revisão bianual, ou quando forem identificadas alterações significativas nos perfis de risco considerados na modelagem.

#### **7.4. Registro de operações**

O Mercantil mantém os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos.

Os registros devem conter no mínimo as seguintes informações sobre cada operação:

- Tipo;
- Valor;
- Data da realização;
- Nome e número do CPF ou CNPJ do titular, depositante e dos beneficiários da operação;
- Número das dependências e das contas envolvidas na operação;
- Canal utilizado;
- Identificação de origem e destino do recurso; etc.

Ressalta-se que são registradas inclusive em situações em que a operação ocorrer no âmbito da mesma instituição. Salienta-se que o registro das operações em espécie contempla as exigências relativas a limites de valores individuais, identificação do indivíduo, finalidade, origem do recurso, provisionamento e procedimentos de comunicação ao COAF específicos dentro de cada situação. Todas as regras e procedimentos estão normatizados e amplamente divulgados para toda a instituição a fim de que se cumpram seus preceitos.

Desta forma, todos os registros relativos às operações, incluindo operações em espécie, bem como relativos ao gerenciamento de PLD, são armazenados de forma sistemática nos sistemas automatizados e controles internos da instituição.

#### **7.5. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas**

##### **Transações e Operações Financeiras:**

As transações, operações financeiras ou propostas de operações realizadas pelos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros de serviços terceirizados, são monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Tais procedimentos devem considerar o perfil de risco do cliente, a condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), representante, familiar ou estreito colaborador da Pessoa Exposta Politicamente (PEP); e estarem descritos em manual específico, publicado e divulgado em base normativa interna.

O processo de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas é realizado de forma sistemática, conforme explicitado no item 8 a seguir, relativo à "Gestão de PLD".

Salienta-se que para os casos que requerem Especial Atenção são adotados procedimentos mais rigorosos de análise. Dedicar-se **ESPECIAL ATENÇÃO** a:

- Operações, propostas ou utilização de produtos e serviços cujas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, ou com eles se relacionar, inclusive: Tentativa de burla nos procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção e Operações em espécie;
- Propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoas Politicamente Expostas) de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares e estreitos colaboradores de PEP ou com PEP (Pessoas Politicamente Expostas) estrangeiras;
- Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais (PEM);
- Operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do Terrorismo ou com Pessoas citadas em Lista Restritiva Internacional (PLR);
- Organizações sem fins lucrativos e demais setores que apresentam maior propensão aos crimes de Lavagem de Dinheiro, definidos em linha com os procedimentos vinculados a esta Política;
- Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final, está caracterizada como a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida;
- Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo BACEN;
- Operações de venda de Imóveis e Bens não de Uso Próprio (BNUP) com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, em linha com os procedimentos de monitoramento vinculados a esta Política;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

Os procedimentos acima mencionados estão em linha com os prazos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas, definidos na Circular nº 3.978/20.

### **Operações de Câmbio:**

As operações de câmbio, devido a sua exposição a risco de Lavagem de Dinheiro, possuem processo de diligência reforçada, realizado por meio de ferramenta "SEED", com alçadas de aprovações, incluindo avaliação e parecer de PLD, conforme descrito em Manual de Procedimento específico de "Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação".

A Gerência de Retaguarda de Tesouraria é responsável pelo processamento das operações de câmbio e por obter, junto à área Comercial, as informações detalhadas sobre as ordens de pagamentos, bem como manter registro de toda documentação fornecida para comprovação da operação, a identificação das partes envolvidas e o processo de consulta às listas nacionais e internacionais.

### **Processo Relacionamento com Bancos Correspondentes Internacionais:**

Como forma de assegurar que a contraparte adote políticas e procedimentos de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, as Instituições Financeiras, brasileiras e estrangeiras, questionam-se umas às outras sobre a adoção de tais medidas por meio de questionários do tipo AML – *Anti-Money Laundering*, conforme descrito em Manual de Procedimento específico de “Princípios Gerais”.

### **7.6. Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF**

As operações que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo são comunicadas ao Coaf, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Instituição, nem a seus administradores e colaboradores. O Mercantil abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O Mercantil atende à legislação vigente definindo prazos para realização da comunicação ao COAF, transcorridos todos os procedimentos de análise e verificação, além daquelas comunicações automáticas realizadas pelo sistema referentes a operações em espécie. Tais procedimentos estão descritos em Manual de Procedimento específico de “Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação”, publicado e divulgado em base normativa interna.

As comunicações ao COAF são realizadas de forma centralizada, por meio da Gerência de Compliance, PLD e LGPD, em nome da Instituição na qual ocorreu a operação ou situação.

### **7.7. Avaliação Prévia de Novos Produtos e Serviços**

Os novos produtos, serviços e tecnologias no Mercantil são avaliados sob a ótica de riscos, incluindo Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, sendo o processo formalizado por meio da Análise de Riscos e *Suitability* (ARS).

Desta forma, quando da criação, alteração ou revisão de estratégia de algum produto ou serviço, seu gestor responsável gera uma ARS, cujo fluxo consiste na avaliação do seu desenho e risco pelas diversas áreas de riscos e controles do Mercantil, para posterior aprovação pelo Comitê de Produtos, Política de Crédito e *Suitability* e consequente desenvolvimento e implantação.

Todos os novos produtos, serviços e novas tecnologias avaliadas são cadastrados e classificados na matriz de risco de PLD/CFT dos Produtos e Serviços, conforme descrito em Manual de Procedimento específico “Avaliação Interna de Risco (AIR)”.

### **7.8. Mecanismos de Acompanhamento e Controle**

A adequada gestão e implementação das diretrizes definidas por essa Política é assegurada por mecanismos de acompanhamento e controle, baseada na definição de métricas e indicadores de desempenho, tanto de cunho operacional – SLA, volume de atividade em análise – quanto estratégico relativo à exposição ao risco de PLD na Instituição. Essa gestão permite a identificação e correção de eventuais deficiências e ações de melhoria, resultando em reportes à Alta Administração, listados no item específico desta Política.

O Mercantil realiza, ainda, a gestão das informações relacionadas aos temas desta Política, por meio de reportes, incluindo BI (Inteligência de Negócios), com o objetivo de apoiar na análise de informações e na tomada de decisões.

## **7.9. Avaliação de Efetividade**

Introduzida pela Circular nº 3.978/20, refere-se à avaliação da efetividade da política, procedimentos e controles internos relativos ao tema PLD/CFT, documentada em relatório específico, de periodicidade anual e direcionado à Alta Administração, incluindo o Conselho de Administração.

Sob a responsabilidade da área de Controles Internos da Instituição, representando a 2ª linha de defesa de acordo com os conceitos do COSO, e em parceria com a Auditoria Interna na realização dos testes de controle, essa avaliação contempla todos os aspectos relativos ao risco de lavagem de dinheiro, a metodologia adotada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, dentre eles: os procedimentos destinados ao conhecer seu cliente, funcionário, parceiros e terceiros; os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF; a governança, cultura e capacitação das equipes; planos de ação oriundos de auditoria ou Bacen; dentre outros.

## **7.10. Treinamento de Pessoal**

O programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo no Mercantil é contínuo e obrigatório e tem a finalidade de estabelecer um canal informativo aos seus funcionários, colaboradores e corpo diretivo, capacitando-os quanto ao entendimento e alinhamento com a cultura corporativa e a presente Política.

Este programa conta com um processo de reciclagem e atualização periódica dos funcionários para mantê-los sempre capacitados e atualizados, conforme Manual de Procedimento específico "Princípios Gerais".

## **7.11. Treinamento de Conscientização de Fornecedores**

O treinamento destina-se aos prestadores de serviços do Grupo Mercantil e tem como objetivo apresentar nossa cultura de integridade e privacidade e proteção de dados e processos internos, de forma que as atividades que venham a ser desempenhadas pelos terceiros estejam em conformidade com as diretrizes e normas do Mercantil.

## **8. GESTÃO DE PLD**

O Mercantil possui sistema automatizado interno para a gestão de PLD que tem por objetivo monitorar as operações e situações suspeitas avaliando os seguintes critérios: a capacidade financeira dos clientes, parâmetros, regras e situações que se enquadrarem em condições sujeitas à avaliação na forma da legislação vigente, situações consideradas atípicas e descritas na Carta Circular nº 4.001, além da abordagem baseada no risco, subsidiada pela Avaliação Interna de Risco, em linha com a legislação vigente sobre o tema.

São consideradas duas abordagens:

- Monitoramento diário de movimentações financeiras, situações descritas na Carta Circular nº 4.001 e Avaliação Interna de Riscos (AIR);
- Monitoramento mensal das situações descritas na Carta Circular nº 4.001 e Avaliação Interna de Riscos (AIR), conforme Manual de Procedimento específico de "Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação".

Em ambas as abordagens, 100% dos alertas gerados são analisados, podendo ser arquivados, quando da comprovação de “falso positivo”, ou encaminhados para análise do gerente de relacionamento responsável, se aplicável.

Caso a análise não seja suficiente e não dê o embasamento à movimentação financeira/operação do cliente, o mesmo é classificado como “anormal”, tendo o seu dossiê submetido às alçadas de PLD/CFT, podendo chegar ao Comitê de PLD/CFT para deliberação sobre o cliente e comunicação ou não ao COAF, conforme Política de Alçadas descrita em Manual de Procedimento específico de “Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação”.

As evidências de análise e decisão de reporte são formalizadas em formulário específico devidamente registrado e formalizado eletronicamente pelos membros do Comitê de PLD/CFT, respeitando os prazos estabelecidos de seleção, análise e comunicação ao COAF.

Como abordagem complementar à avaliação das movimentações financeiras/operações dos clientes, a Gerência de *Compliance*, PLD e LGPD utiliza os resultados da Avaliação Interna de Risco (AIR) – citada no item 7.3 deste documento e detalhado em Manual de Procedimentos interno específico “Avaliação Interna de Risco – AIR”, sendo:

- Processo de gerenciamento de PLD: acompanhamento da reclassificação mensal da base de clientes e nível de exposição a risco da Instituição;
- Monitoramento compatível com o risco apresentado, destacando procedimentos mais rigorosos para situações de maior risco e mais simplificados para situações de menor risco;
- Atribuição às alçadas cabíveis a decisão quanto à comunicação ou não ao COAF, de acordo com o grau de risco apresentado; e
- Análise de *Compliance (Due Diligence)*: Avaliação dos riscos de terceiros sob a ótica de exposição à corrupção, privacidade e *Compliance/PLD* (exposição a mídia negativa, pessoa politicamente exposta, ética, integridade e transparência nos negócios, Avaliação Interna de Risco, entre outras análises).

## **9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração ou Diretoria;
- Comitê de PLD/CFT;
- Comitê de Auditoria;
- Diretoria de Riscos e Compliance;
- Auditoria Interna;
- Vice-Presidência de Produtos, Tecnologia e Serviços;
- Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores;
- Gerência de Compliance, PLD e LGPD;

- Lideranças Comerciais e Pontos de Atendimento;
- Gerência de Retaguarda de Tesouraria;
- Gerência de Risco Operacional e Controles Internos;
- Diretoria Mercantil do Brasil Corretora;
- Gerência de Suporte Administrativo e Infraestrutura;
- Todos os Colaboradores;
- Todas as Empresas do Grupo Mercantil indicadas no campo "Abrangência".

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por meio desta Política, o Mercantil reafirma seu compromisso com a implementação de padrões de conduta que reduzam os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, fortalecendo seu ambiente de controles internos para assegurar a conformidade às exigências legais e de órgãos de supervisão, e proporcionar a sustentabilidade da Instituição.

Esta Política deve ser objeto de avaliação mínima anual, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de que esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

GRUPO  
**MERCANTIL**

